ACÓRDÃO - AC00 - 1919/2021

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4545/2013/001
PROTOCOLO	**:** 1833564
TIPO DE PROCESSO	**:** RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
RECORRENTE	**:** ZELMO DE BRIDA
ADVOGADA	**:** DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE – OAB/MS 7.311
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – NOTA DE EMPENHO – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO – APLICAÇÃO DE MULTA – IRREGULARIDADE – ADESÃO AO REFIS – QUITAÇÃO DA MULTA COM DESCONTO – CONFISSÃO IRRETRATÁVEL – RENÚNCIA AOS MEIOS DE DEFESA – PERDA DO OBJETO – EXTINÇÃO – ARQUIVAMENTO.

A adesão dos benefícios da Lei 5454/2019 (REFIS) e a quitação da multa com desconto, que constitui confissão irretratável e renúncia aos meios de defesa relativos à irregularidade correspondente à multa aplicada, conforme expresso no parágrafo 6º do artigo 3º, ocasionam a perda do objeto do recurso, que tão somente teve por escopo afastá-la ou reduzi-la, ensejando a extinção do processo e o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 17 de novembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **extinção** e **arquivamento** do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. **Zelmo de Brida**, em face da Decisão Singular 4967/2017, em razão da perda de objeto do pedido, sob a orientação do disposto no artigo 3º, parágrafo 6º da lei 5454/19, c/c o art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa TC 13/2020 e em face da competência atribuída no artigo 17, inciso II, “c” do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18.

Campo Grande, 17 de novembro de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Zelmo de Brida, em face da Decisão Singular 4967/2017, que aplicou a ela multa no correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da ausência de publicação do extrato da *Nota de Empenho nº 2405/2010*.

Consta nos autos que a gestora aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto, com fundamento na Lei Estadual n. 5454/2019, conforme certidão de quitação acostada à f. 71 dos autos principais.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável ao arquivamento, com fulcro nos artigos 5 e 6 da Instrução Normativa nº 13/2020, nos termos do Parecer nº 6995/2021 de f. 18.

É o relatório, passo às razões do voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Verifico tratar-se de recurso interposto pelo Sr. Zelmo de Brida, em face da Decisão Singular nº 4967/2017, prolatado nos autos TC/MS 4545/2013, que atribuiu a ele o pagamento de multa no importe de 30 (trinta) UFERMS, em decorrência da ausência de publicação do extrato da *Nota de Empenho nº 2405/2010.*

Ocorre que o gestor aderiu aos benefícios da Lei 5454/2019 (REFIS) e quitou a multa com desconto, conforme faz prova o documento de f. 71 dos autos principais, com a consequente confissão irretratável e a renúncia aos meios de defesa relativos à irregularidade correspondente à multa aplicada, conforme expresso no parágrafo 6º do artigo 3º.

Em vista do pagamento da multa aplicada na decisão em comento, operou-se a perda do objeto do presente recurso, que tão somente teve por escopo *afastar a multa ou reduzi-la.*

DISPOSITIVO

Desta forma, em razão da perda de objeto do pedido, sob a orientação do disposto no artigo 3º, parágrafo 6º da lei 5454/19, c/c o art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa TC 13/2020 e em face da competência atribuída no artigo 17, inciso II, "c" do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18, VOTO pela *extinção* e consequente *arquivamento* do processo em epígrafe.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela extinção e arquivamento do Recurso Ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira (em Substituição Legal do Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo).

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 17 de novembro de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

CESB/MSS/dssm